

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - 0015 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0015 / 2009

DE

28/04/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

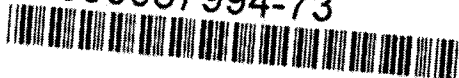
WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE DOS
SERVIDORES E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/11/2011 13:46:52

00000057994-73



ARQUIVADO EM

/ /

CHEFE DE SEÇÃO

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br

1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2129-2130-2131-2132-2133-2134-2135-2136-2137-2138-2139-2140-2141-2142-2143-2144-2145-2146-2147-2148-2149-2150-2151-2152-2153-2154-2155-2156-2157-2158-2159-2160-2161-2162-2163-2164-2165-2166-2167-2168-2169-2170-2171-2172-2173-2174-2175-2176-2177-2178-2179-2180-2181-2182-2183-2184-2185-2186-2187-2188-2189-2190-2191-2192-2193-2194-2195-2196-2197-2198-2199-2200-2201-2202-2203-2204-2205-2206-2207-2208-2209-2210-2211-2212-2213-2214-2215-2216-2217-2218-2219-2220-2221-2222-2223-2224-2225-2226-2227-2228-2229-2230-2231-2232-2233-2234-2235-2236-2237-2238-2239-2240-2241-2242-2243-2244-2245-2246-2247-2248-2249-2250-2251-2252-2253-2254-2255-2256-2257-2258-2259-2260-2261-2262-2263-2264-2265-2266-2267-2268-2269-2270-2271-2272-2273-2274-2275-2276-2277-2278-2279-2280-2281-2282-2283-2284-2285-2286-2287-2288-2289-2290-2291-2292-2293-2294-2295-2296-2297-2298-2299-2300-2301-2302-2303-2304-2305-2306-2307-2308-2309-2310-2311-2312-2313-2314-2315-2316-2317-2318-2319-2320-2321-2322-2323-2324-2325-2326-2327-2328-2329-2330-2331-2332-2333-2334-2335-2336-2337-2338-2339-2340-2341-2342-2343-2344-2345-2346-2347-2348-2349-2350-2351-2352-2353-2354-2355-2356-2357-2358-2359-2360-2361-2362-2363-2364-2365-2366-2367-2368-2369-2370-2371-2372-2373-2374-2375-2376-2377-2378-2379-2380-2381-2382-2383-2384-2385-2386-2387-2388-2389-2390-2391-2392-2393-2394-2395-2396-2397-2398-2399-2400-2401-2402-2403-2404-2405-2406-2407-2408-2409-2410-2411-2412-2413-2414-2415-2416-2417-2418-2419-2420-2421-2422-2423-2424-2425-2426-2427-2428-2429-2430-2431-2432-2433-2434-2435-2436-2437-2438-2439-2440-2441-2442-2443-2444-2445-2446-2447-2448-2449-2450-2451-2452-2453-2454-2455-2456-2457-2458-2459-2460-2461-2462-2463-2464-2465-2466-2467-2468-2469-2470-2471-2472-2473-2474-2475-2476-2477-2478-2479-2480-2481-2482-2483-2484-2485-2486-2487-2488-2489-2490-2491-2492-2493-2494-2495-2496-2497-2498-2499-2500-2501-2502-2503-2504-2505-2506-2507-2508-2509-2510-2511-2512-2513-2514-2515-2516-2517-2518-2519-2520-2521-2522-2523-2524-2525-2526-2527-2528-2529-2530-2531-2532-2533-2534-2535-2536-2537-2538-2539-2540-2541-2542-2543-2544-2545-2546-2547-2548-2549-2550-2551-2552-2553-2554-2555-2556-2557-2558-2559-2560-2561-2562-2563-2564-2565-2566-2567-2568-2569-2570-2571-2572-2573-2574-2575-2576-2577-2578-2579-2580-2581-2582-2583-2584-2585-2586-2587-2588-2589-2590-2591-2592-2593-2594-2595-2596-2597-2598-2599-2600-2601-2602-2603-2604-2605-2606-2607-2608-2609-2610-2611-2612-2613-2614-2615-2616-2617-2618-2619-2620-2621-2622-2623-2624-2625-2626-2627-2628-2629-2630-2631-2632-2633-2634-2635-2636-2637-2638-2639-2640-2641-2642-2643-2644-2645-2646-2647-2648-2649-2650-2651-2652-2653-2654-2655-2656-2657-2658-2659-2660-2661-2662-2663-2664-2665-2666-2667-2668-2669-2670-2671-2672-2673-2674-2675-2676-2677-2678-2679-2680-2681-2682-2683-2684-2685-2686-2687-2688-2689-2690-2691-2692-2693-2694-2695-2696-2697-2698-2699-2700-2701-2702-2703-2704-2705-2706-2707-2708-2709-2710-2711-2712-2713-2714-2715-2716-2717-2718-2719-2720-2721-2722-2723-2724-2725-2726-2727-2728-2729-2730-2731-2732-2733-2734-2735-2736-2737-2738-2739-2740-2741-2742-2743-2744-2745-2746-2747-2748-2749-2750-2751

Machado da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
EP: 11.733



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02	do Proc.
Nº 03-00015	de 20 09
Mathias da Silveira T. Xavier	
Técnico Administrativo	
RF: 11.233	

A par das evidências de que o homem contemporâneo utiliza-se cada vez menos de suas potencialidades corporais e de que o baixo nível de atividade física é fator decisivo no desenvolvimento de doenças degenerativas, advertem os especialistas sobre a necessidade de se promoverem mudanças no seu estilo de vida, levando-o a incorporar a prática de atividades físicas ao seu cotidiano. Nessa perspectiva, o interesse em atividades físicas e qualidade de vida vem adquirindo relevância, ensejando um movimento no sentido de valorizar ações voltadas para a determinação e operacionalização de variáveis que possam contribuir para a melhoria do bem-estar do indivíduo por meio do incremento do nível de atividade física habitual da população.

Da análise às justificativas presentes nas propostas de implementação de programas de promoção da saúde e qualidade de vida por meio do incremento da atividade física, depreende-se que o principal argumento teórico utilizado está fundamentado no paradigma contemporâneo do estilo de Vida Ativa.

Tal estilo tem sido apontado, por vários setores da comunidade científica, como um dos fatores mais importantes na elaboração das propostas de promoção de saúde e da qualidade de vida da população. Este entendimento fundamenta-se em pressupostos elaborados dentro de um referencial teórico que associa o estilo de vida saudável ao hábito da prática de atividades físicas e, conseqüentemente, a melhores padrões de saúde e qualidade de vida. Este referencial toma a forma de um paradigma na medida em que constitui o modelo contemporâneo no qual se fundamentam a maioria dos estudos envolvendo a relação positiva entre atividade física, saúde, estilo de vida e qualidade de vida. Identifica-se, neste paradigma, a interação das dimensões da promoção da saúde, da qualidade de vida e da atividade física dentro de um movimento denominado aqui de Movimento Vida Ativa, o qual vem sendo desencadeado no âmbito da Educação Física e Ciências do Esporte, cujo eixo epistemológico centra-se no incremento do nível de atividade física habitual da população em geral.

O pressuposto sustenta a necessidade de se proporcionar um maior conhecimento, por parte da população, sobre os benefícios da atividade física e de se aumentar o seu envolvimento com atividades que resultem em gasto energético acima do repouso, tornando os indivíduos mais ativos.

Neste cenário, entende-se que o incremento do nível de atividade física constitui um fator fundamental de melhoria da saúde.

Uma tendência dominante no campo da Educação Física estabelece uma relação entre a prática da atividade física e a conduta saudável. A fisiologia do exercício nos mostra inúmeros estudos sustentando esta tese.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03	do Proc.
Nº 03-00015	de 20 09
Mathias da Silva F. Xavier	
Técnico Administrativo	
RP: 11.233	

E, na dimensão psicológica, afirmam que a atividade física atua na melhoria da auto-estima, do auto conceito, da imagem corporal, das funções cognitivas e de socialização, na diminuição do estresse e da ansiedade e na diminuição do consumo de medicamentos. Especialistas afirmam que a prática de exercícios físicos habituais, além de promover a saúde, influencia na reabilitação de determinadas patologias associadas ao aumento dos índices de morbidade e da mortalidade e defendem a inter-relação entre a atividade física, aptidão física e saúde, as quais se influenciam reciprocamente.

Esta perspectiva contemporânea de relacionar aptidão física à saúde representa um estado multifacetado de bem-estar resultante da participação na atividade física. Supera a tradicional perspectiva do "fitness", preconizada nos anos 70 e 80 - centrada no desenvolvimento da capacidade cardiorrespiratória - e procura inter-relacionar as variáveis associadas à promoção da saúde. Remete, pois, a um novo conceito de exercício saudável, no qual os benefícios ao organismo derivariam do aumento do metabolismo (da maior produção de energia diariamente) promovido pela prática de atividades moderadas e agradáveis.

O aumento em 15 % da queima diária de calorias - cerca de 30 minutos de atividades físicas moderadas - pode fazer com que indivíduos sedentários passem a fazer parte do grupo de pessoas consideradas ativas, diminuindo, assim, suas chances de desenvolverem moléstias associadas à vida pouco ativa.

Estudos experimentais sugerem que a prática de atividades de intensidade moderada atua na redução de taxas de mortalidade e de risco de desenvolvimento de doenças degenerativas como as enfermidades cardiovasculares, hipertensão, osteoporose, diabetes, enfermidades respiratórias, dentre outras. São relatados, ainda, efeitos positivos da atividade física no processo de envelhecimento, no aumento da longevidade, no controle da obesidade e em alguns tipos de câncer.

A Sociedade Brasileira de Medicina do Esporte (1999), em posicionamento oficial, sustenta que a saúde e qualidade de vida do homem podem ser preservadas e aprimoradas pela prática regular de atividade física.

Relevante, portanto, as diretrizes ora estabelecidas para a atenção à saúde física e mental dos servidores e Vereadores desta Edilidade, pautadas nos mais recentes estudos científicos na área, cumprindo destacar, ainda, o liame entre melhoria da saúde e aumento da produtividade, o que reverte em benefício da qualidade do serviço público.

Daí a relevância e importância do presente projeto de resolução, o qual, pela intenção que encerra, o faz merecedor da atenção de todos e da aprovação pelo Parlamento.


WADIH MURR
Vereador Líder PP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº

04

do processo n.º 03-00115 / 2009 04 / 05 / 20 09 (a)

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

06/05/09

Inácio Veiga

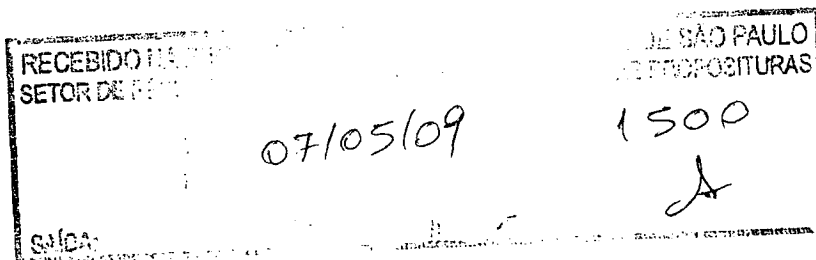
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

07/05/09

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr(a). Alessandra

Efetuar pesquisa.

SP: 07/05/2009.

Pesquisa efetuada
P 08/05/09

Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RP 11.422

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Regulamento Interno - Artigo 15, inciso(s) de

05 / - 15 / 06 / 09

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/09



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Proc. nº 15 05 / 09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.217

PR Nº 00015/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, **a respeito do assunto nada foi localizado.**

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 15 de junho de 2009



Marcella Falbo Giacaglia
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 16/6/09 às 15h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alaíde
 Para Registrar
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 18/8/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/08/09 às 16h
 POR José
 SAÍDA: 24/08 às 15h40 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 13/10/09 às 14:35
 POR Sônia
 SAÍDA: 14/10 às 16h10 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Carlos Alberto
 Para Registrar
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 04/03/2010

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 16/03/10 às 14h40
 POR Ali
 SAÍDA: 19/03 às 12h10 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 18/10
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: às

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 06-08 e folha de informação nº
 em 18/11/10
 [Assinatura]



16 - PAR
16- 01384/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

06 do proc.
03-15 de 2009
dos Santos

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0015/09.**

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre diretrizes para a promoção da saúde dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com a proposta, deverão ser adotados programas preventivos de saúde, através do estímulo a práticas saudáveis de alimentação, atividade física e controle do estresse, prevendo também, que a realização de atividade física deverá ser incentivada através da disponibilização de orientação técnica e equipamentos para ginástica nas dependências do Palácio Anchieta, cuja utilização dar-se-á exclusivamente por servidores e Vereadores, em até duas horas antes ou depois do expediente normal.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

A matéria de fundo versada na propositura – proteção e defesa da saúde – insere-se na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, inciso XII, da Constituição Federal) e também dos Municípios, já que a eles lhes é dado suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II, da Constituição Federal).

Em outro aspecto, consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*in*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841).

Nesse diapasão, estando a propositura relacionada à proteção da saúde, no que tange a adoção de programas preventivos de saúde, através do estímulo a práticas saudáveis de alimentação, atividade física e controle do estresse, através da realização de atividade física nas dependências do Palácio Anchieta, cuja utilização dar-se-á exclusivamente por servidores e Vereadores, observa-se a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público de proteção à saúde, insculpido no art. 196, *caput*, do Texto Maior, *in verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifamos)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia nº 07 do proc.
nº 03-15-20-09
Relatório Relatores Santos
RF: 10.801

Por seu turno, expressa, também, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 213, inciso I, transcrito:

Art. 213 - O Município, com participação da comunidade, garantirá o direito à saúde, mediante:

I - políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho;

[...]

III - atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação da saúde. (grifamos)

Seguindo essa linha, o Supremo Tribunal Federal possui entendimento firmado no seguinte sentido:

"O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196). Traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular – e implementar – políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, inclusive àqueles portadores do vírus HIV, o acesso universal e igualitário à assistência farmacêutica e médico-hospitalar. O direito à saúde – além de qualificar-se como direito fundamental que assiste a todas as pessoas – representa consequência constitucional indissociável do direito à vida. O Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode mostrar-se indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional. A interpretação da norma programática não pode transformá-la em promessa constitucional inconseqüente. O caráter programático da regra inscrita no art. 196 da Carta Política – que tem por destinatários todos os entes políticos que compõem, no plano institucional, a organização federativa do Estado brasileiro – não pode converter-se em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei Fundamental do Estado. (RE 271.286-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-9-2000, Segunda Turma. No mesmo sentido: RE 393.175-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 12-12-2006, Segunda Turma)"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

08 do proc.
03-15 20 09
Santos
10.801

Sob o aspecto legal e regimental, nada obsta a regular tramitação do presente projeto, o qual encontra amparo legal no art. 14, inciso III e no art. 34, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo, bem como nos artigos 211, inciso VII, 232, inciso IV, e 237, parágrafo único, inciso I, todos do Regimento Interno desta Câmara.

Nos termos do art. 105, III do Regimento Interno, a matéria deverá ser submetida ao Plenário.

É manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local combinado com o dever de proteção à saúde, razão pela qual somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/10

Carlos Alberto ✓

Legalidade
João Antonio ✓

Abayashi ✓

Gabriel Chalita
11/11 ✓

Kamui ✓

Flávio Resas ✓

Quito Formiga ✓

Nitinho de Paula ✓

Italo Cardoso ✓

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19/11/10

Pág. 73 Col. 2

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS

R.F. 10901

Secretária

A data Comissão de Administração Pública.

Em 19/11/10

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS

R.F. 10901

Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública.

Em, 19/11/10 às 17h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAMASHI
Secretário - R.F. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

F. Chagas

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 21/12/2010

[assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado —, nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — n° 09

Em 22/03/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do Processo 015/09 em 22/03/2011.

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Quito Formigo

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 23/3/2011

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuir

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Edna Saly

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 31/3/2011

Oliver

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

J. F. Zelzo

deferido na reunião ordinária de: 04/05/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 06/05/11

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Marta Costa

deferido na reunião ordinária de: 25/05/11

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I. 20/05/11

Segue M juntado 2, nesta data
Documento 5 e papel de informação
Rubricado 5 sob folha 5 n° 10.11

Em 20/09/11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10 do proc.
nº 3-15 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 01245/2011

PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2009.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran "dispõe sobre diretrizes para a promoção da saúde dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A propositura estabelece que as atividades voltadas à promoção da saúde dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Paulo deverão integrar aspectos de saúde física e mental, por meio do estímulo a práticas saudáveis de alimentação, controle do estresse e atividade física – incentivada através da disponibilização de orientação técnica e equipamentos para ginástica - nas seguintes condições:

- a) Realização das atividades nas dependências do Palácio Anchieta;
- b) Utilização exclusivamente por servidores e Vereadores, em até duas horas antes ou depois do expediente normal;
- c) Autofinanciamento através da terceirização dos serviços com cobrança de hora-
uso dos usuários.

Em sua justificativa, pondera o autor que o homem contemporâneo apresenta baixo nível de atividade física, sendo isto fator decisivo no desenvolvimento de doenças degenerativas. Por isso ele cita a recomendação por especialistas em se promover mudanças no estilo de vida das pessoas, incorporando no seu cotidiano a prática de atividades físicas regulares.

O autor enumera outros benefícios decorrentes da prática das referidas atividades: melhoria dos padrões de saúde e qualidade de vida, melhoria da saúde, na dimensão psicológica são relacionadas outras benfeitorias, por exemplo, reforço na autoestima, autoimagem, das funções cognitivas de socialização, na diminuição do estresse e da ansiedade e na diminuição do consumo de medicamentos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **LEGALIDADE** da propositura.

17 - RELCOM
17- 01278/2011



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do proc.
nº 3-15 de 2009
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11376

Em face do exposto e considerando que a iniciativa possui relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE a esta propositura nos termos do projeto original.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 28.09.11

Eliseu

Ver. Eliseu Gabriel – Presidente

Edir Sales

Ver. Edir Sales - Relatora

Contrário
Jose Rolim

Ver. José Rolim

Marta Costa

Ver. Marta Costa

Souza Santos

Ver. Souza Santos

Contrário
Jose Ferreira

Ver. José Ferreira (Zelão)

Neder

Ver. Carlos Neder

PR 15/2009

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1/10/2011
pagina 146
Conferido: _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A data comissão de Educ

4.10.11
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 05.10.11 às 18:00
RF 101.088

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Contra Assessor
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/10/11
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Cláudio Fonseca
deferido na reunião ordinária de: 30/11/11
Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 12.12.11

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documentos ☐
e papel de informação ☐ sob folha ☐
nº 12
Em: 14/12/11.

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01868/2011

Folha nº 12
do processo nº 15/09
Mário Sérgio Floria
RF 101.028

CIÊNCIA DA CÂMARA

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/2009.

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a presente propositura dispõe sobre diretrizes para a promoção da saúde dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória e merece prosperar, uma vez que visa à valorização da prática de atividades físicas e da alimentação saudável por meio da adoção de programas que objetivam à prevenção de doenças, redução do estresse e de promoção à saúde voltada tanto aos funcionários quanto aos próprios vereadores desta Casa Legislativa. Segundo o projeto, a atividade física deve ocorrer por meio da disponibilização de equipamentos para ginástica, acompanhado de orientação técnica, em horários anteriores e posteriores ao expediente da Câmara. A propositura em questão apoia e incentiva, com base nos fundamentos da educação física, o esporte e a recreação, como formas de educação e promoção social e como prática sócio-cultural de preservação da saúde física e mental do cidadão conforme alude a Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 24-12-11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO - Relator

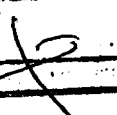
AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01931/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 / 12 / 2011
página 89 1
Conferido: 

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 15 / 12 / 11

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

22 / 12 / 11 às 12 h 15

Vera Nico Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF- 101.123

Ac Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Milton Lenk
Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 13 / 02 / 2012
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Redistribuído ao nobre Vereador Aníbal
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 24 de 04 de 2012
Presidente

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 13.

Em 15 / 01 / 2013

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 19.051



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo 03-015 de 2009, 15/01/2013.....a)

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12
RF. 10.651

À SGP-33

Para arquivamento, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.

15/01/2013.

MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Supervisora de Equipe – SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>13</u> folhas.
Arquivado em	<u>17/01/2013</u>
<i>J. Sousa Batista</i>	

José Sousa Batista - RF 11.092
Técnico Administrativo

M E N

124262

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 14 e folha de designação
sob nº 13 04 03 2013
04 03 13

Ellete S.
Ellete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

07 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REQUERIMENTO

Folha nº 14 do Processo
nº 03-15 do 2009

Elcio Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

Senhor Presidente,

13 - RDS
13- 00037/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMSP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

03-15

de 20

09 04 03 2013

(a)

Elie L.S.
Elieito Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

Solange
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04/03/2013
[Signature]
ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06/03/13

[Signature]
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

A Comissão de:

Finanças

07/07/16

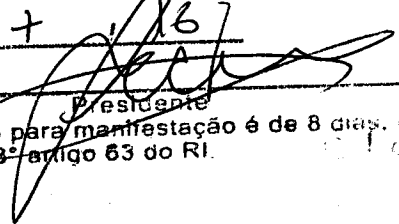

Solange Raimundo dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 25/07/16 às 15h48
RF _____


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador LA Vereadora

Jair Totto
Para receber.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 29/7/16


Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/02/2017
Nome 
RF, Carmen Cristina Malavazzi SGP-12
RF 11.197 - SGP.12

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 04-03-2013
Arquivado novamente em 04-01-2017
Com 15 fls.
Q Func° Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927